

ESTATUTO DO PROJETO BETEL: CASA DE RECUPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O **PROJETO BETEL: CASA DE RECUPERAÇÃO**, fundado em 01º de Janeiro de 2014, com sede própria e foro nesta cidade de Guanhães, na Rua Sylvia Pereira Caldeira Rodrigues, nº 635, Bairro Nova União, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil de direito privado, beneficente, de assistência social e sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e se regerá por este Estatuto e pelas leis civis em vigor.

Art.2º- A Associação tem por finalidades:

I. Promover assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos, não realizando internações;

II. Estabelecer parcerias com entidades afins e com órgãos públicos e privados;

III. Criar programas, serviços e equipamentos sociais de inserção, promoção, alfabetização, profissionalização para o retorno ao mercado de trabalho, destinados aos dependentes químicos, e apoio psicológico aos seus familiares;

IV. Palestras de orientação e conscientização sobre o uso de drogas, a crianças, adolescentes e seus familiares;

V. Promover, coordenar e executar atividades, projetos e programas de caráter comunitário e social;



PROTOCOLO
8457 A4

VI. Organizar eventos culturais, como exposições, festivais e amostras voltadas para o público jovem.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;



III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo Segundo - O associado pode demitir-se do quadro de associados, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPÍTULO III





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8457 A4

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;



- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8457 A4

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
8457 A4



Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
8457 A4

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

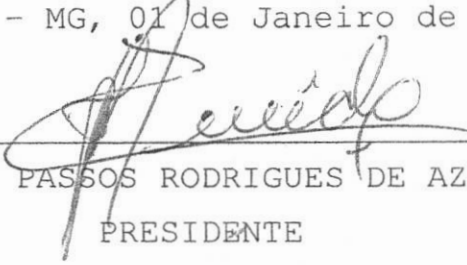


PROTOCOLO

8457 A4

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral
realizada no dia 01 de janeiro de 2014.

Guanhães - MG, 01 de Janeiro de 2014.


JOSÉ DOS PASSOS RODRIGUES DE AZEVEDO
PRESIDENTE


OAB MG 134.679

Frank Brant Froes
OAB/MG 134.679



CTDPJGUANHAES			
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 15.641.513/0001-59 RUA DR ODILON BEHRENS, Nº 190, SALA 10 - CENTRO Fone: (33)8834-0604 Virgínia Lopes Froes - Oficiala			
PROTOCOLO Nº 8457 REG Nº 1540 - LIV A-5 - PÁG 112 Guanhães, MG, 30 de junho de 2014. Virgínia Lopes Froes - Oficiala			
Emolu	Recom	TFJ	Total
102,46	6,12	36,11	144,69



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
PROJETO BETEL: CASA DE RECUPERAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2014, às 14 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Sylvia Pereira Caldeira Rodrigues, nº 356, Bairro Nova União, nesta cidade de Guanhães-MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Projeto Betel: Casa de Recuperação, aprovar o estatuto e eleger e empossar a primeira diretoria e conselho fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. José dos Passos Rodrigues de Azevedo. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Jefferson Josué de Oliveira Azevedo. O presidente falou da importância da fundação da associação, Projeto Betel: Casa de Recuperação, e apresentou as suas finalidades, dentre as quais, promover assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos, o que foi aprovado por todos os presentes. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 01 de janeiro de 2016, e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente:** José dos Passos Rodrigues de Azevedo, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-1.479.567 e do CPF: 582.249.716-00, residente e domiciliado na Rua Newton Barroso, nº154, Bairro Nova União, Guanhães-MG; **Vice-Presidente:** Selma Correia de

26/01/14





Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-7.922.470 e do CPF: 981.934.576-68, residente e domiciliado na Rua Newton Barroso, nº154, Bairro Nova União, Guanhães-MG; **Primeiro Secretário:** Jefferson Josue de Oliveira Azevedo, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-19.940.482 e do CPF: 132.248.576-33, residente e domiciliado na Rua Newton Barroso, nº154, Bairro Nova União, Guanhães-MG; **Segundo Secretário:** Gibeon de Oliveira Azevedo, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-13.521.120 e do CPF: 065.444.976-73, residente e domiciliado na Rua Sylvia Pereira Caldeira, nº647, Bairro Nova União, Guanhães-MG; **Primeiro Tesoureiro:** Lucio Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-10.832.569 e do CPF: 038.272.826-24, residente e domiciliado na Rua Dezessete, nº 221, Bairro Bela Vista, Guanhães-MG; **Segundo Tesoureiro:** Otávio Cândido Filho, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-922.652 e do CPF: 407.081.106-06, residente e domiciliado na Rua Francisco Nunes, nº15, Bairro Francisco Nunes, nº 15, Bairro Amazonas, Guanhães-MG. O **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Fledston Renato Rocha, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-8.401.799 e do CPF: 027.781.946-65, residente e domiciliado na Rua Benjamim Leão, nº 436, Bairro Amazonas, Guanhães-MG, Ana Maria Batista de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-13.196.642 e do CPF: 057.558.106-99, residente e domiciliada na Rua Benjamim Leão, nº 436, Bairro Amazonas, Guanhães-MG e Geraldo Afonso de Carvalho, brasileiro, casado, portador da CI nº M-893.789-6 e do CPF: 028.302.266-31, residente e domiciliado no Beco Geraldo Sabino, nº 274C, Bairro Almas, Guanhães-MG; **Suplentes:** Messias Dias da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº M-6.465.296 e do CPF: 836.442.616-87, residente e domiciliado na BR 120, nº 320A, Bairro Santa Rita, Guanhães-MG. Nada mais havendo a tratar, o Sr.



Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Guanhães-MG, 01 de janeiro de 2014.

Jefferson Joaze de O. Azeredo José dos Passos Rodrig
de Azeredo Selma Correia de Oliveira Gilas
Oliveira Azeredo Lucia Camisada Silva Otava Raul
Filho Edilton Amato Rocha Ana Maria Batista de Olive
Geraldo Sporno de Carvalho Nereias Elias da Silva

CTDPJGUANHAES			
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 15.641.513/0001-59			
RUA DR ODILON BEHRENS, Nº 190, SALA 10 - CENTRO			
Fone: (33)8834-0604			
Virgínia Lopes Froes - Oficiala			
PROTOCOLO Nº 8459			
REG Nº 1540 - LIV A-5 - PÁG 123 -AV Nº 2			
Guanhães, MG, 30 de junho de 2014.			
Virgínia Lopes Froes - Oficiala			
Emolu	Recom	TFJ	Total
89,26	5,34	31,73	126,33

